**ANEXO III**

**COBERTURA**

**PERU**

**SEÇÃO A: ENTIDADES DE NÍVEL CENTRAL DE GOVERNO**

**Lista do Peru**

A menos que se especifique o contrário, o Capítulo 4 (Contratação Pública) se aplica a todas as agências que se encontram subordinadas às entidades listadas na lista do Peru.

1. Banco Central de Reserva del Perú
2. Congreso de la República del Perú
3. Consejo Nacional de la Magistratura
4. Contraloría General de la República
5. Defensoría del Pueblo
6. Jurado Nacional de Elecciones
7. Ministerio de Agricultura y Riego
8. Ministerio del Ambiente
9. Ministerio de Comercio Exterior y Turismo
10. Ministerio de Cultura
11. Ministerio de Defensa (Nota 1)
12. Ministerio del Interior (Nota 1)
13. Ministerio de Economía y Finanzas (Nota 2)
14. Ministerio de Educación
15. Ministerio de Energía y Minas
16. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos
17. Ministerio de la Mujer y Poblaciones Vulnerables
18. Ministerio de la Producción
19. Ministerio de Relaciones Exteriores
20. Ministerio de Salud
21. Ministerio de Trabajo y Promoción del Empleo
22. Ministerio de Transportes y Comunicaciones
23. Ministerio Público
24. Ministerio de Vivienda Construcción y Saneamiento
25. Oficina Nacional de Procesos Electorales
26. Poder Judicial
27. Presidencia del Consejo de Ministros
28. Registro Nacional de Identificación y Estado Civil
29. Superintendencia de Banca, Seguros y Administradoras Privadas de Fondos de Pensiones
30. Superintendencia Nacional de Educación
31. Tribunal Constitucional

**Notas à Lista do Peru**

1. Ministerio de Defensa y Ministerio del Interior: O Capítulo 4 (Contratação Pública) não se aplica às contratações públicas de confecções (SH 62.05) e calçados (SH 6401.10.00) realizadas pelo Exército, Marinha de Guerra, Força Aérea ou pela Polícia Nacional do Peru.

2. Ministerio de Economía y Finanzas: O Capítulo 4 (Contratação Pública) não se aplica às contratações públicas realizadas pela Agência de Promoção de Investimentos Privados (PROINVERSION), de qualquer serviço de consultoria técnica, legal, financeira, econômica ou outros similares, que sejam necessários para a promoção do investimento privado através da entrega em concessão ou de outras modalidades tais como aumentos de capital, empresas conjuntas, contratos de serviços, *leasing* e gerencia.

**SEÇÃO B: ENTIDADES DO NÍVEL SUBCENTRAL DE GOVERNO**

**SEÇÃO C: OUTRAS ENTIDADES COBERTAS**

**Lista do Peru**

1. Compañía de Negociaciones Mobiliarias e Inmobiliarias S.A.
2. Corporación Financiera de Desarrollo S.A.
3. Empresa Nacional de la Coca S.A. (ENACO)
4. Empresa Peruana de Servicios Editoriales
5. Servicios Postales del Perú S.A

**SEÇÃO D: BENS**

O Capítulo 4 (Contratação Pública) será aplicado a todos os bens adquiridos pelas entidades listadas nas Seções A, B e C, sujeito às Notas das respectivas Seções e da Seção G.

**SEÇÃO E: SERVIÇOS**

**Lista do Peru**

O Capítulo 4 (Contratação Pública) será aplicado a todos os serviços contratados pelas entidades listadas nas Seções A, B e C, sujeito às Notas das respectivas Seções e da Seção G.

O Capítulo 4 (Contratação Pública) não cobre a contratação pública dos seguintes serviços, de acordo com a Classificação Central de Produtos Versão 1.1 (Para ver lista completa da Classificação Central de Produtos Versão 1.1, ir a:

<http://unstats.un.org/unsd/cr/registry/regcst.asp?Cl=16>)

CPC 8221 Serviços de Contabilidade e Auditoria

CPC 82191 Serviços de Conciliação e Arbitragem

**SEÇÃO F: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO**

O Capítulo 4 (Contratação Pública) será aplicado às contratações públicas de todos os serviços de construção da CPC 51 contratados pelas entidades listadas nas Seções A, B e C, a menos que se especifique de outra maneira no Capítulo 4 (Contratação Pública).

**SEÇÃO G: NOTAS GERAIS E DERROGAÇÕES**

A menos que se determine o contrário, as seguintes Notas Gerais contidas nos compromissos específicos de cada Parte se aplicam, sem exceção, ao Capítulo 4 (Contratação Pública), incluindo todas as Seções deste Anexo.

1. **Notas Gerais do Peru**

1. O Capítulo 4 (Contratação Pública) não será aplicado aos programas de contratação pública para favorecer as micro e pequenas empresas.

2. O Capítulo 4 (Contratação Pública) não será aplicado às contratações públicas de bens para programas de ajuda alimentaria.

3. O Capítulo 4 (Contratação Pública) não será aplicado à aquisição de tecidos e confecções elaborados com fibras de alpaca e lhama.

4. O Capítulo 4 (Contratação Pública) não será aplicado às contratações públicas nas quais haja transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o setor de saúde e para a aquisição de insumos estratégicos para a saúde.

5. O Capítulo 4 (Contratação Pública) não será aplicado às contratações publicas realizadas pelas embaixadas, consulados e outras missões do serviço exterior do Peru, exclusivamente para seu funcionamento e gestão.

6. O Capítulo 4 (Contratação Pública) não será aplicado às contratações públicas de bens ou serviços feitos por uma entidade peruana ou outra entidade peruana.

**Seção H: Patamares**

Para as contratações públicas de bens e serviços da Seção A:

**95,000 DES**

Para as contratações públicas de bens e serviços da Seção C:

**160,000 DES**

Para as contratações públicas de serviços de construção das Seções A e C:

**5,000,000 DES**

**SEÇÃO I: FÓRMULA DE AJUSTE DOS PATAMARES**

1. Os Patamares serão ajustados a cada ano par sendo que cada ajuste surtirá efeito em 1° de janeiro, começando o 1° de janeiro do primeiro ano par seguinte à data da entrada em vigor deste tratado para o Peru.
2. A cada dois anos, o Peru calculará e publicará o valor dos patamares previstos no Capítulo 4 (Contratação Pública) expressados em soles. Estes cálculos estarão baseados nas taxas de conversão publicadas pelo Fundo Monetário Internacional em seu relatório mensal Estatísticas Financeiras Internacionais (*International Financial Statistics*).
3. As taxas de conversão serão a média dos valores diários em soles nos termos dos Direitos Especiais de Giro (DEG) no período de dois anos, anterior à 1° outubro do ano anterior a que os patamares ajustados surtam efeitos.
4. O Peru notificará a outra Parte dos patamares vigentes em sua moeda imediatamente depois deste acordo entrar em vigor, e os patamares ajustados em sua moeda posteriormente de maneira oportuna.
5. O Peru consultará se uma mudança importante em sua moeda nacional em relação ao DEG ou em relação à moeda nacional da outra Parte for criar um problema significativo com respeito à aplicação do presente acordo.

**Seção J: informações para contratação**Todas as informações sobre os contratos públicos serão publicadas nos seguintes sites da web:

Legislação e Jurisprudência: [www.osce.gob.pe](http://www.osce.gob.pe)

Oportunidades de contratação pública de bens e serviços: [www.seace.gob.pe](http://www.seace.gob.pe)

Oportunidades na contratação de concessões de obras públicas e contratos BOT: [www.proinversion.gob.pe](http://www.proinversion.gob.pe)

Registo Nacional de Fornecedores (RNP): [www.rnp.gob.pe](http://www.rnp.gob.pe)